

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Decreto-Lei n.º 455/91****de 31 de Dezembro**

Em Fevereiro de 1991, os Ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e da República Popular da China, em encontro ocorrido em Lisboa, chegaram a um entendimento relativo ao estatuto da língua portuguesa em Macau.

Nos termos desse entendimento, Portugal atribuirá desde já à língua chinesa um estatuto oficial idêntico ao da língua portuguesa, enquanto a República Popular da China consagrará na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau a oficialização da língua portuguesa após 1999.

Tendo a posição assumida por Portugal íntima ligação com o exercício da soberania, com a salvaguarda e valorização do património cultural nacional, de que é parte integrante a língua portuguesa, e, bem assim, com a letra e espírito da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, ela deve ser concretizada através de um diploma emanado do Governo, cabendo, subsequentemente, aos órgãos de governo próprio do território de Macau aprofundar as condições para que, em conformidade com a realidade local, o estatuto oficial da língua chinesa seja gradual e progressivamente concretizado nos domínios administrativo, legislativo e judiciário.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. A língua chinesa tem em Macau estatuto oficial e a mesma força legal que a língua portuguesa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Dezembro de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva — Duarte Ivo Cruz — Diamantino Freitas Gomes Durão.*

Promulgado em 23 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Dezembro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

(D.R. — 1 Série-A, n.º 301, 2.º suplemento, de 31-12-1991)

**外 交 部**

法 令 第四五五/ 九一號 十二月三十一日

一九九一年二月，葡萄牙及中華人民共和國外交部部長在里斯本舉行之會晤中，達成了一項關於葡文在澳門之地位之協議。

根據該項協議，葡萄牙即時賦予中文具有與葡文相等之官方地位，而中華人民共和國將在澳門特

別行政區基本法內，訂定一九九九年後葡文成為官方語言。

由於葡萄牙之立場，與主權之行使、民族文化財產——葡文為其一部分——之保存及重視、中葡聯合聲明之規定及精神等，均有密切關係，故應透過政府所訂出之法規，將該立場具體化。其後澳門地區之本身管理機關，應配合當地之實況而創造條件，使中文之官方地位能逐步及循序漸進地在行政、立法及司法領域內得以確立。

基於此；

政府根據憲法第二百零一條第一款 a 項之規定，命令制定如下：

獨一條——中文在澳門具有與葡文相等之官方地位及法律效力。

一九九一年十二月十二日於部長會議中檢閱及通過。

施華高 高雅迪 杜戴民

一九九一年十二月二十三日頒佈。

命令公佈

共和國總統 蘇亞雷斯

一九九一年十二月二十六日副署。

總理 施華高

應在澳門《政府公報》內公佈

**GOVERNO DE MACAU****GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 2/GM/92**

Constituído sob a forma de equipa de projecto, com uma duração previsível de quatro anos, pelo Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, viria a ser cometida ao Gabinete para a Tradução Jurídica, pelo Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro, a tarefa de criação da base técnica indispensável ao alargamento do estatuto oficial da língua chinesa através do recurso a equipas multidisciplinares aptas a assegurar, com rigor técnico-jurídico e nível linguístico adequado, a tradução para a língua chinesa dos diplomas estruturadores do ordenamento jurídico de Macau.

Concluída a fase de experimentação do modelo de funcionamento e da metodologia de tradução entretanto desenvolvidos, importa consolidar a estrutura técnica já existente e dimensioná-la de forma a permitir dar resposta aos desafios emergentes do

processo gradual de alargamento do estatuto oficial da língua chinesa nos domínios legislativo e judiciário.

Encontrando-se em preparação o processo de reestruturação orgânica do Gabinete para a Tradução Jurídica, importa, desde já, proceder às adaptações intercalares exigidas pelo decurso do prazo inicialmente previsto para a sua existência e pelas tarefas a que tem sido chamado a desempenhar.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Os n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

2. O Gabinete para a Tradução Jurídica tem as seguintes finalidades:

a) Planear e coordenar a tradução para chinês da legislação vigente em Macau;

b) Realizar trabalhos de produção jurídica em língua portuguesa e chinesa;

c) Elaborar estudos e projectos de legislação sobre o alargamento gradual da utilização da língua chinesa, com estatuto oficial, nos domínios legislativo e judiciário;

d) Elaborar glossários de termos jurídicos e de administração pública a utilizar no processo legislativo, nos tribunais e nos serviços públicos;

e) Desenvolver acções de divulgação e informação jurídicas em língua chinesa.

3. O Gabinete para a Tradução Jurídica mantém a actual forma de funcionamento até à entrada em vigor do diploma relativo à sua reestruturação orgânica.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第二/ GM/ 九二號

法律翻譯辦公室是由一月十三日第八/ GM/ 八八號批示以項目組形式設立，存立期為四年。十月二日第一一三/ GM/ 八九號批示賦予該辦公室之任務乃為擴大中文之官方使用範圍而創立不可缺少之技術基礎，該項工作透過由不同專業人士所組成之小組為之，並應確保以嚴謹之法律技術知識及適當之用詞，將構成澳門法律秩序之主要法規翻譯成中文。

因現行之運作模式及翻譯工作程序模式之試驗階段已告結束，故有必要鞏固及擴大現存之技術架構，使之有能力面對因中文之官方使用逐漸擴大至立法及司法範圍而引致之挑戰。

法律翻譯辦公室之重組正在籌備過程中，故須即時對原定存立期之告滿及所擔任之工作而引致之要求作出過渡性配合。

基於此，並根據澳門組織章程第十六條第二款及八月十一日第八五/ 八四/ M號法令第十條之規定，命令：

一月十三日第八/ GM/ 八八號批示第二款及第三款之條文，修改如下：

二、法律翻譯辦公室之目標為：

- a) 計劃及協調澳門現行法例之中譯；
- b) 進行以中葡文制訂法律之工作；
- c) 制訂關於將中文之官方使用逐漸擴大至立法及司法範圍之研究報告及法案；
- d) 制訂在立法程序、法院及公共機關內所使用之法律用語及公共行政用語詞彙；
- e) 以中文進行法律推廣及資訊提供之活動。

三、法律翻譯辦公室在重組法規開始生效前維持現有之運作方式。

一九九二年一月八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 82/SASAS/91

Prevendo-se para breve a reformulação dos diplomas orgânicos da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário que aponta para a fusão das duas unidades orgânicas prestadoras dos cuidados de saúde do Território;

Reconhecendo as vantagens que o processo programado de mudança seja desde o início acompanhado e orientado por aqueles que virão a assumir a responsabilidade futura da sua direcção;

No uso da competência prevista no artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, e para os efeitos acima indicados, nomeio o seguinte grupo de trabalho:

Dr. João Baptista Lam, director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, que presidirá;

Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa, subdirector do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

Dr.ª Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves, subdirectora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;